

PROJETO DE LEI

Nº 246/2015

LEI Nº **4.268**

AUTÓGRAFO Nº **05/2016**

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.112, de 8 de dezembro de 1992 e dá outras providências. (Desafetação de bem imóvel de uso comum e concessão de direito real de uso à "Comunidade Kolping São Francisco de Assis").



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de Novembro de 2015.

PL nº 246/2015

SEJ-DCDAO-PL-EX- 112/2015
Processo nº 7.021/1982

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 06 NOV 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.112, de 8 de Dezembro de 1992, que fez a desafetação de bem público de uso comum e autorizou a concessão de direito real de uso à “Comunidade Kolping São Francisco de Assis”, e dá outras providências.

É certo que através do Processo Administrativo nº 7.021/1982, a “Comunidade Kolping São Francisco de Assis” solicitou a cessão de área pública para a construção de sua sede.

Visando atender tal solicitação, editou-se a Lei nº 4.112, de 8 de Dezembro de 1992, que desafetou a área pública localizada no loteamento denominado Jardim Parada do Alto, nesta cidade, e concedeu direito real de uso à citada associação para construção da sua sede própria. Nessa norma também constou que o prazo da concessão deveria ser de 30 (trinta) anos, sendo que no prazo de 2 (dois) anos contados da data da assinatura da concessão, a concessionária deveria construir e fazer funcionar sua sede própria.

Não foi lavrada a competente escritura de concessão de direito real de uso, em cumprimento à referida Legislação, porque a “Comunidade Kolping São Francisco de Assis” deixou de apresentar a documentação necessária, apesar de ter sido instada judicialmente para tanto, em 3 de Dezembro de 1997, através do Processo Judicial de Notificação nº 000353/97, que tramitou perante a 5ª Vara Cível local.

Em visita realizada no dia 25 de Junho de 2015, a Área de Fiscalização confirmou que a “Comunidade Kolping São Francisco de Assis” não edificou a sua sede naquele local que seria cedido pelo Município de Sorocaba.

Portanto, não se justifica mais a vigência da Lei e, em assim sendo, a medida que se impõe é a sua revogação; ressaltando que não foi lavrada a escritura de concessão de direito real de uso.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Revoga Lei nº 4.112/1992

PROTÓTIPO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

05-Nov-2015-16:55-150645-1/3



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 246/2015

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.112, de 8 de Dezembro de 1992 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 4.112, de 8 de Dezembro de 1992, que dispôs sobre desafetação de imóvel de uso comum e autorização de concessão de direito real de uso à “Comunidade Kolping São Francisco de Assis”.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
05 de novembro de 2015

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 10 / 11 / 15

André Dias
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

10 / 11 / 15

[Assinatura]

Lei Ordinária nº : 4112**Data : 08/12/1992****Classificações : Bens Públicos Municipais****Ementa : Desafeta bem imóvel de uso comum, concede direito real de uso à “Comunidade Kolping São Francisco de Assis” e dá outras providências.**

LEI Nº 4.112, de 8 de dezembro de 1992.

Desafeta bem imóvel de uso comum, concede direito real de uso à “Comunidade Kolping São Francisco de Assis” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, a imóvel abaixo descrito e caracterizado conforme termos do Processa Administrativo n.º 7.021/82:

"Um terreno constituído de parte do Lote n.º 1, da Quadra “1” do loteamento denominado Jardim Parada do Alta, com a área de 120,00 m2 (cento e vinte metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: faz frente para a Rua Costa Rica, na extensão de 12,48m; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel confronta com a propriedade pertencente a Renato Soares de Souza e Antônio Hernandes Moreno, na extensão de 9,25 m; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta com o remanescente do Lote n.º 1, da Quadra “1” pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, na extensão de 900 m; faz fundos com o remanescente do Lote n.º 1, da Quadra “1” pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, na extensão de 13,90, encerrando a área acima descrita.”

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a conceder à “Comunidade Kolping São Francisco de Assis”, nos termos do Artigo 111, § 1º da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, direito real de usa do imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, para construção de sua sede própria.

Artigo 3º - A concessão far-se-á pôr escritura pública, atendidas as seguintes condições:

a) será graciosa;

b) terá duração de 30 (trinta) anos;

c) a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo as medidas necessárias a tal fim;

d) para atender a alínea anterior, a concessionária deverá, no prazo de 2 (dois) anos contados da data da assinatura da concessão, construir e fazer funcionar sua sede própria;

e) a concessionária não poderá ceder o imóvel ou seu uso, no todo ou em parte a terceiros e defendê-lo-á contra qualquer turbação de outrem;

f) quaisquer benfeitorias introduzidas pela concessionária ao imóvel reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do mesmo, não cabendo qualquer direito a indenização ou retenção.

g) as despesas decorrentes da lavratura da escritura de concessão correrão pôr conta da concessionária.

Artigo 4º - A concessão ora autorizada poderá ser rescindida a qualquer tempo, caso a concessionária altere a destinação do imóvel, abandone seu uso, descumpra qualquer das condições constantes do artigo anterior, ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou para a implantação de equipamento de uso público.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de dezembro de 1992, 339º da fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

Clineu Ferreira

Secretário dos Negócios Jurídicos

Leuvijildo Gonzales Filho

Secretário de Governo

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho

Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 246/2015

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que “Dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.112, de 8 de dezembro de 1992, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 4.112, de 8 de dezembro de 1992, que dispôs sobre desafetação de imóvel de uso comum e autorização de concessão de direito real de uso à Comunidade Kolping São Francisco de Assis.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

De acordo com a mensagem enviada junto com o projeto “É certo que através do Processo Administrativo nº 7.021/1982, a “Comunidade Kolping São Francisco de Assis” solicitou a cessão de área pública para a construção de sua sede (...). Em visita realizada no dia 25 de junho de 2015, a Área de Fiscalização confirmou que a “Comunidade Kolping São Francisco de Assis” não edificou a sua sede naquele local que seria cedido pelo Município de Sorocaba. Portanto, não se justifica mais a vigência da Lei e, em assim sendo, a medida que se impõe é a sua revogação; ressaltando que não foi lavrada a escritura de concessão de direito real de uso”.

A revogação de leis está estabelecida na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Art. 2º, §1º (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942):



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

“Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declarê, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 25 de novembro de 2015.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 246/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.112, de 8 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 07 de dezembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nº RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes
PL 246/2015

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.112, de 8 de dezembro de 1992 e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que a revogação pretendida está em consonância com o nosso direito positivo (art. 2º, §1º do Decreto- Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

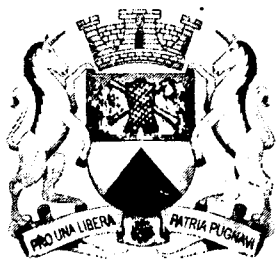
S/C., 10 de dezembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 246/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.112, de 8 de dezembro de 1992 e dá outras providências. (Desafetação de bem imóvel de uso comum e concessão de direito real de uso à "Comunidade Kolping São Francisco de Assis").

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 246/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.112, de 8 de dezembro de 1992 e dá outras providências. (Desafetação de bem imóvel de uso comum e concessão de direito real de uso à "Comunidade Kolping São Francisco de Assis").

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2015.


RODRIGO MAGANHATO
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



1ª DISCUSSÃO 50.02/2016

APROVADO REJEITADO

EM 04 / 02 / 2016

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO 50.03/2016

APROVADO REJEITADO

EM 11 / 02 / 2016

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

0051

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ENG° ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 05/2016 ao Projeto de Lei nº 246/2015;
- Autógrafo nº 06/2016 ao Projeto de Lei nº 265/2015;
- Autógrafo nº 07/2016 ao Projeto de Lei nº 248/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Rosa.



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 05/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.112, de 8 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 246/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 4.112, de 8 de dezembro de 1992, que dispôs sobre desafetação de imóvel de uso comum e autorização de concessão de direito real de uso à “Comunidade Kolping São Francisco de Assis”.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE MARÇO DE 2016 / Nº 1.728
FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.268, DE 1 DE MARÇO DE 2 016.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.112, de 8 de dezembro de 1992, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 246/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 4.112, de 8 de dezembro de 1992, que dispôs sobre desafetação de imóvel de uso comum e autorização de concessão de direito real de uso à “Comunidade Kolping São Francisco de Assis”.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de março de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

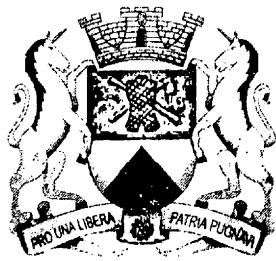
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE MARÇO DE 2016 / Nº 1.728
FOLHA 2 DE 2



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de Novembro de 2 015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 112/2015
Processo nº 7.021/1982

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.112, de 8 de Dezembro de 1992, que fez a desafetação de bem público de uso comum e autorizou a concessão de direito real de uso à “Comunidade Kolping São Francisco de Assis”, e dá outras providências.

É certo que através do Processo Administrativo nº 7.021/1982, a “Comunidade Kolping São Francisco de Assis” solicitou a cessão de área pública para a construção de sua sede.

Visando atender tal solicitação, editou-se a Lei nº 4.112, de 8 de Dezembro de 1992, que desafetou a área pública localizada no loteamento denominado Jardim Parada do Alto, nesta cidade, e concedeu direito real de uso à citada associação para construção da sua sede própria. Nessa norma também constou que o prazo da concessão deveria ser de 30 (trinta) anos, sendo que no prazo de 2 (dois) anos contados da data da assinatura da concessão, a concessionária deveria construir e fazer funcionar sua sede própria.

Não foi lavrada a competente escritura de concessão de direito real de uso, em cumprimento à referida Legislação, porque a “Comunidade Kolping São Francisco de Assis” deixou de apresentar a documentação necessária, apesar de ter sido instada judicialmente para tanto, em 3 de Dezembro de 1997, através do Processo Judicial de Notificação nº 000353/97, que tramitou perante a 5ª Vara Cível local.

Em visita realizada no dia 25 de Junho de 2015, a Área de Fiscalização confirmou que a “Comunidade Kolping São Francisco de Assis” não edificou a sua sede naquele local que seria cedido pelo Município de Sorocaba.

Portanto, não se justifica mais a vigência da Lei e, em assim sendo, a medida que se impõe é a sua revogação; ressaltando que não foi lavrada a escritura de concessão de direito real de uso.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Revoga Lei nº 4.112/1992

SECRETARIA DE SOROCABA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
05-Nov-2015 15:55:55-150640-73





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 7.021/1982)

LEI Nº 11.268, DE 1 DE MARÇO DE 2 016.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.112, de 8 de dezembro de 1992, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 246/2015 – autoria do EXECUTIVO.


A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

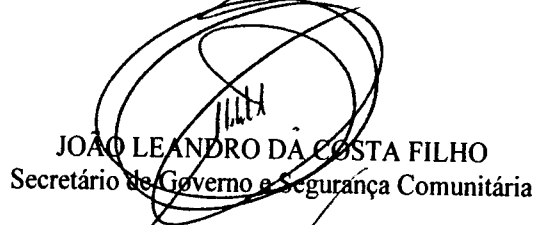
Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 4.112, de 8 de dezembro de 1992, que dispôs sobre desafetação de imóvel de uso comum e autorização de concessão de direito real de uso à “Comunidade Kolping São Francisco de Assis”.

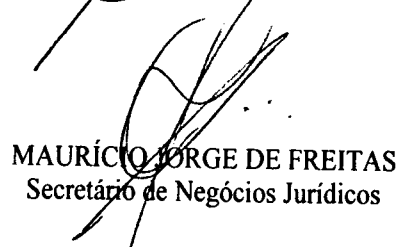
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

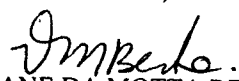
Palácio dos Tropeiros, em 1 de março de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.268, de 1/3/2016 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de Novembro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 112/2015
Processo nº 7.021/1982

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.112, de 8 de Dezembro de 1992, que fez a desafetação de bem público de uso comum e autorizou a concessão de direito real de uso à “Comunidade Kolping São Francisco de Assis”, e dá outras providências.

É certo que através do Processo Administrativo nº 7.021/1982, a “Comunidade Kolping São Francisco de Assis” solicitou a cessão de área pública para a construção de sua sede.

Visando atender tal solicitação, editou-se a Lei nº 4.112, de 8 de Dezembro de 1992, que desafetou a área pública localizada no loteamento denominado Jardim Parada do Alto, nesta cidade, e concedeu direito real de uso à citada associação para construção da sua sede própria. Nessa norma também constou que o prazo da concessão deveria ser de 30 (trinta) anos, sendo que no prazo de 2 (dois) anos contados da data da assinatura da concessão, a concessionária deveria construir e fazer funcionar sua sede própria.


Não foi lavrada a competente escritura de concessão de direito real de uso, em cumprimento à referida Legislação, porque a “Comunidade Kolping São Francisco de Assis” deixou de apresentar a documentação necessária, apesar de ter sido instada judicialmente para tanto, em 3 de Dezembro de 1997, através do Processo Judicial de Notificação nº 000353/97, que tramitou perante a 5ª Vara Cível local.

Em visita realizada no dia 25 de Junho de 2015, a Área de Fiscalização confirmou que a “Comunidade Kolping São Francisco de Assis” não edificou a sua sede naquele local que seria cedido pelo Município de Sorocaba.

Portanto, não se justifica mais a vigência da Lei e, em assim sendo, a medida que se impõe é a sua revogação; ressaltando que não foi lavrada a escritura de concessão de direito real de uso.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Revoga Lei nº 4.112/1992

PROTÓCOLO GERAL

-05-Nov-2015-14:55-150643-3/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA